



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE TIBAGI - PR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ**, através do órgão de execução que adiante subscreve,
no uso de suas atribuições legais nesta Comarca, embasado nos
inclusos autos de Inquérito Policial sob nº 2008.489-5, oferecer

DENÚNCIA

em face de

I - ROBSON SOARES SZCZEPANSKI,
vulgo "**Rob**", brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº
9.513.374-6, solteiro, pedreiro, nascido aos 6.7.1984 (24 anos de
idade), natural de Tibagi - PR, filho de Mauro Szczepanski e de Eunice
Terezinha Soares Szczepanski, residente na Rua João Taques





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Martins, nº 26, nesta cidade e Comarca de Tibagi, e

II - JORGE LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA,
brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.987.793-0,
solteiro, repositor, nascido aos 17.2.1981 (27 anos de idade), natural
de Telêmaco Borba - PR, filho de Antônio Custódio de Almeida e de
Analice Sampaio, residente na Rua Cel Frederico Martins, nº 461,
nesta cidade e Comarca de Tibagi

pela prática do seguinte fato, reputado delituoso:

*"No dia 4 de dezembro de 2008, por volta das 16h30min, no estabelecimento comercial de propriedade da vítima, localizado na Rua Victor Taques Bille, s/nº, nesta cidade e Comarca de Tibagi, os denunciados **ROBSON SOARES SZCZEPANSKI** e **JORGE LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA**, mancomunados entre si, mediante unidade de propósitos, com consciência e vontade, cientes da ilicitude de suas condutas, **subtraíam para si, coisa alheia móvel, consistente em um veículo automotor Ford, modelo Pampa GL, ano 1990, cor cinza, placa AAO-4129, chassi 9BFZZZ55ZLB014152, pertencente à vítima Eugênio Santos conforme se depreende dos Autos de Apreensão de fs. 20 e Entrega de fs. 21".***





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Assim agindo, incorreram os denunciados **ROBSON SOARES SZCZEPANSKI** e **JORGE LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA**, no tipo do artigo 155, *caput*, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, razão pela qual se requer:

1) Seja designada audiência para os fins de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/1995, eis que o acusado não ostenta, *a priori*, antecedentes criminais, apresentando, desde já, as seguintes condições:

- a. Proibição de frequentar bares, boates e casas de tavernagem;
- b. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por prazo superior a sete dias, sem autorização judicial;
- c. Comparecimento mensal e obrigatório em Juízo para justificar suas atividades;
- d. Prestação de serviços à comunidade, pelo período de 4 meses, na base de 6 (seis) horas semanais, a serem prestados em entidade a ser indicada por Vossa Excelência.

Ressalte-se que o oferecimento da referida proposta está condicionado à vinda aos autos dos antecedentes criminais dos denunciados perante o Instituto de Identificação. Varas de Execuções Penais do Paraná.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Em caso de recusa ou impossibilidade de concessão do benefício, requer:

2) A notificação dos acusados para apresentação de defesa, por escrito, das acusações imputadas, nos termos dos arts. 394 a 405, do Código de Processo Penal;

3) O recebimento da presente denúncia;

4) A citação dos acusados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada por Vossa Excelência;

5) A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhal, cujo rol segue abaixo, determinando-se a intimação e/ou requisição das testemunhas e informantes para comparecerem em Juízo e prestarem depoimento, em dia e hora designados, sob as penas da lei;

6) O prosseguimento do feito, culminando, ao final, com a condenação dos denunciados nas penas previstas nos artigos 155, *caput*, do Código Penal.

Rol de Testemunhas e Informantes:

- 1) JOSEMAR CAMARGO DOS SANTOS (fls. 2), policial militar, lotado no Destacamento da Polícia Militar desta cidade;
- 2) SAUL ALVES BARRETO (fls. 4), policial militar, lotado no Destacamento da Polícia Militar desta cidade;
- 3) EUGÊNIO SANTOS (fls. 5), filho de Francisco Alves dos Santos





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Pará



e de Hélia de Camargo Santos, residente na Rua Guataçara
Borba Carneiro, nº 230, nesta cidade.

Tibagi, 5 de fevereiro de 2009.

LUCILA MARIA S. A. DE MACEDO
Promotora de Justiça

